

Considerando a necessidade de fortalecermos a educação na saúde e gestão do trabalho no SUS, através de diagnósticos, ações e indicadores, visando a melhoria de estratégias conjuntas para a excelência da assistência e gestão do SUS no estado do Pará.

Estabelece-se a avaliação dos atores diretamente vinculados às Residências em Saúde que tem as unidades gestoras da SESPA como cenários de prática, e principalmente os que recebem a concessão de bolsas do Programa QUALIFICASAÚDE. Ressalta-se que os referidos cenários de prática também serão avaliados.

AValiação DOS RESIDENTES PELOS PRECEPTORES NO QUALIFICASAÚDE E DEMAIS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

AValiação DOS RESIDENTES PELOS PRECEPTORES. CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Art. 1º A avaliação de desempenho dos residentes nos Programas de Residência em Saúde deverá ser sistematizada, contínua e periódica, considerando conhecimentos, habilidades e atitudes de profissionalismo, com o objetivo de comprovar o processo de aprendizagem ao longo da formação dos residentes.

CAPÍTULO II - DO PAPEL DOS PRECEPTORES NA AVALIAÇÃO

Art. 2º Os preceptores desempenham um papel fundamental na avaliação dos residentes, sendo responsáveis por: I - Realizar avaliações somativas e formativas, que incluam a observação direta das práticas clínicas e comportamentais dos residentes; II - Fornecer feedback estruturado e construtivo, destacando os pontos fortes e as áreas que necessitam de melhoria; III - Garantir que os residentes compreendam os critérios de avaliação e as expectativas do programa.

Art. 3º As avaliações realizadas pelos preceptores devem contemplar: I - Conhecimento e habilidades técnicas aplicadas a cada Especialidade ou Área de Atuação; II - Tomada de decisão, profissionalismo, comunicação, comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde, com os pacientes e seus familiares, e atuação no sistema de saúde; III - Compromisso com o aprendizado e com o desenvolvimento das atividades curriculares.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º O processo avaliativo proposto deve considerar o conjunto de avaliações que contemplem: I - Avaliações periódicas de desempenho, com frequência trimestral; II - Avaliações somativas que assegurem o alcance das qualificações mínimas exigidas; III - Avaliações formativas que forneçam informações sobre o nível de desenvolvimento do residente e identifiquem aspectos positivos e fragilidades no seu processo de aprendizagem. Art. 5º Os preceptores devem utilizar múltiplos métodos e instrumentos de avaliação, adaptando-se às necessidades de cada residente e ao contexto de aprendizagem. E este processo deve ser considerado também na avaliação proposta pela SESPA que será enviada para os coordenadores de COREME's e COREMU's através de formulários estruturados em que dialoga com as competências, atitudes e habilidades que o residente necessita desenvolver e demonstrar no decorrer da formação de especialista.

CAPÍTULO IV - DA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PRECEPTORES

Art. 6º A SESPA se compromete a mediar, propor e efetivar processos contínuos de qualificação e desenvolvimento para os preceptores em técnicas de supervisão, feedback, avaliação e confiabilidade em ambientes de prática profissional, visando à melhoria da qualidade da formação dos residentes e valorização dos preceptores.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS E PERIODICIDADE

Art. 7º As avaliações dos residentes pelos preceptores devem ser realizadas a cada 3 (três) meses.

Art. 8º Após o recebimento do formulário, o preceptor terá o prazo de 15 (quinze) dias para o seu preenchimento e envio.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os preceptores devem ter ciência dos critérios de avaliação, promoção e certificação adotados pelo programa, devendo assegurar que os residentes conheçam e compreendam todas as etapas avaliativas.

Art. 10º Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Residência do QUALIFICASAÚDE, que poderá estabelecer normas complementares para a avaliação dos residentes.

AValiação DOS PRECEPTORES PELO RESIDENTE

CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS DA AVALIAÇÃO DOS PRECEPTORES

Art. 1º A avaliação dos preceptores pelos residentes nos Programas de Residência do Estado deverá ser sistematizada, contínua e periódica, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino, aprendizagem e da supervisão clínica.

CAPÍTULO II - DO PAPEL DOS RESIDENTES NA AVALIAÇÃO DOS PRECEPTORES

Art. 2º Os residentes têm a responsabilidade de avaliar seus preceptores, contribuindo para: I - Identificar pontos fortes e áreas de melhoria na supervisão e no ensino; II - Fornecer feedback construtivo que possa ser utilizado para o desenvolvimento profissional dos preceptores; III - Identificar a utilização de conhecimentos técnicos científicos por parte dos preceptores. IV - Promover um ambiente de aprendizado colaborativo e de melhoria contínua.

Art. 3º As avaliações realizadas pelos residentes devem contemplar: I - A transparência e a eficácia da comunicação do preceptor; II - A capacidade do preceptor de fornecer feedback útil e orientações práticas com base em conhecimento técnico científico; III - O comprometimento do preceptor com o desenvolvimento profissional dos residentes; IV - A habilidade do preceptor em criar um ambiente de aprendizado positivo e seguro.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º O sistema de avaliação dos preceptores deve incluir: I - Avaliações periódicas de desempenho, com frequência trimestral; II - Instrumentos

de avaliação que permitam a coleta de feedback anônimo e estruturado; III - Critérios evidentes e objetivos que os residentes devem considerar ao avaliar seus preceptores.

Art. 5º Os residentes devem utilizar múltiplos métodos de avaliação, como questionários, entrevistas e discussões em grupo, adaptando-se às necessidades de cada preceptor e ao contexto de aprendizagem. E este processo deve ser considerado também na avaliação proposta pela SESPA que será enviada para os coordenadores de COREME's e COREMU's através de formulários estruturados em que são estabelecidas competências, atitudes e habilidades que o preceptor necessita ter para promover o desenvolvimento técnico e atitudinal que os residentes necessitam adquirir nas vivências em cada um dos cenários de prática e ao final da formação de especialista.

CAPÍTULO IV - DA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PRECEPTORES

Art. 6º Os preceptores devem estar cientes de que a avaliação realizada pelos residentes é uma ferramenta importante para seu desenvolvimento profissional e para a promoção de melhorias na qualidade do ensino - aprendizagem.

Art. 7º A SESPA se compromete a utilizar os resultados das avaliações dos preceptores para planejar treinamentos e capacitações, visando à melhoria contínua da formação dos residentes e dos preceptores e consequentemente o fortalecimento das residências em saúde e a melhoria da atenção e gestão do SUS, no âmbito do Estado do Pará.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS E PERIODICIDADE

Art. 8º As avaliações dos preceptores pelos residentes devem ser realizadas a cada 3 (três) meses.

Art. 9º Após o recebimento do formulário, o residente terá o prazo de 15 (quinze) dias para o seu preenchimento e envio.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os residentes devem ter ciência dos critérios de avaliação dos preceptores, devendo assegurar que suas avaliações sejam justas, construtivas e respeitadas.

Art. 11 Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão dialogados pela equipe da Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde que está à frente da avaliação das Residências em saúde e pela Comissão do QUALIFICASAÚDE, que poderá estabelecer normas complementares para a avaliação dos preceptores.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém, 24 de abril de 2025.

Ivete Gadelha Vaz

Secretária de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 1190592

PORTARIA Nº 340, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 337, de 09 de agosto de 2007 que trata sobre desfazimento de bens inservíveis dos Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta; CONSIDERANDO que a elaboração desta portaria tem como objetivo, constituir a Comissão de Avaliação de Bens Móveis desta SESPA, com base no Decreto supracitado, para atender ao processo PAE 4.0 2023/2002118 enviado pelo Instituto Social Mais Saúde atual gestora do Hospital Regional do Baixo Amazonas do Pará - Dr. Waldemar Penna, referente ao pedido de destinação dos bens inservíveis do HRBA.

RESOLVE:

I - Nomear os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, composta:

- Carla Jaqueline Galo Menezes, MAT: 55207930/2, Chefe de Unidade Mista/DIPAT/DAS
- Raimundo Wagner Correa Silva, MAT: 57197577/1, Agente Administrativo/DIPAT/DAS
- Allan Bruno Margalho de Paula, MAT: 5979503/2, Administrador, DIPAT/DAS;
- Arthur Wilker Sales Costa, MAT: 5852420/8, Assistente de Unidade Mista/DIPAT/DAS;
- João Pedro Cardoso Nascimento, MAT: 5976566/1, Engenheiro Clínico/DIPAT/DAS;
- Osmarino Vieira da Costa Junior, MAT: 57197563/1, Administrativo/DIPAT/DAS.
- Elisangela Tapajós de Sousa, MAT: 5901207/1; Técnica em Enfermagem / 9ºCrS- Santarém

II - Compete à Comissão de Avaliação de Bens Móveis;

1. Avaliar a situação dos Bens Móveis;
2. Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo de Inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados;
3. Observar, integralmente, o que estabelece o Decreto nº 337, de 09 de agosto de 2007, bem como as normas dispostas no Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará.

III - A Comissão exercerá suas atribuições pelo prazo de (1) ano, a contar da Publicação no Diário Oficial do Estado desta Portaria;

IV- Revogam-se todos os atos administrativos, porventura existentes nesta SESPA em conflito com o disposto nesta Portaria, no que tange única e exclusivamente ao objeto tratado nesta norma.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública do Pará/SESPA.

Belém, 24 de abril de 2025.

Protocolo: 1190651

PORTARIA Nº 0290 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.1º, inciso I da PORTARIA Nº 194 de 12 de Março de 2019, publicada no DOE Nº 33.823 de 13/03/2019,